



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2021.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0004-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, Sr. Handerson Alex Ribeiro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA**, portadora do CNPJ nº 23.598.368/0001-07, com sede à Rua Adolfo Lutz, n.º 249, Vila Toninho Zeitune, município de Guaxupé/MG, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Ferreira, portador do CPF n.º 637.629.606-82, em decorrência da RATIFICAÇÃO do **Processo nº 062/2021, Inexigibilidade nº 004/2021**, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para prestação de serviço de internação de pacientes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA**, para internação de menores, visando cumprimento de ordem judicial proferida nos Autos do Processo n.º 5000436-72.2020.8.13.0473.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada prestará os seguintes serviços durante a internação, conforme abaixo discriminado:

- fornecimento de 05 refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e café da noite;
- alojamento com dormitório possuindo água, energia elétrica e internet;
- ligações telefônicas;
- material de limpeza;
- transporte com motorista para passeios, ida a escola e médico;
- materiais de higiene pessoal;
- vestimenta completa (roupas e calçados);
- material escolar e material pedagógico;
- pedagoga para auxiliar nas matérias escolares, tendo em vista a pandemia as aulas estão sendo na instituição;
- atendimento através de Psicólogo, Assistente Social, Cuidadores e Auxiliares cuidadores;
- oferecimento de curso profissionalizantes (Barbearia Completa), Curso de informática, curso MuayTai;
- serviço médico e odontológico, sempre que necessário;
- realização de festas em datas comemorativas (aniversário, etc.);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor mensal a ser pago à contratada é de R\$ 36.798,00 (trinta e seis mil setecentos e noventa e oito reais), que corresponde a 09 meses e 06 dias (25/03 a 31/12/2021), sendo o valor mensal da internação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por menor conforme proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será feito mensalmente, pela Tesouraria da Prefeitura, através de cheque nominal em nome da empresa contratada ou através de depósito bancário no **Banco SICOOB, Agência 4104, CC 3457-6**, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço (internação) e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos do MUNICÍPIO

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços pela Contratada.

II - São direitos da CONTRATADA

Cobrar por serviços efetivamente realizados pela **CONTRATADA** e que constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados à Contratada na forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- b) Arcar com as despesas de deslocamento do paciente até o local de internação.

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o serviço de internação dos pacientes.
- b) Prestar os serviços objetos do presente contrato na forma convencionada;
- c) Informar à Contratante qualquer evento extraordinário ocorrido durante a prestação dos serviços;
- c) Manter, durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ele, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na **data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, através de Termo Aditivo, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

A Contratante poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de interesse público, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo.

CLÁSUSULA NONA - DO REAJUSTE

No caso de aditamento do prazo de vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente, com base no IGPM ou outro equivalente apurado no período.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.39 Ficha 533.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/109 e 9.032/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- a) Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;
- b) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firma as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 25 de março de 2021.

MUNICÍPIO PARAISÓPOLIS/MG

Handerson Alex Ribeiro
Diretor de Governo

ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA- EMPRESA CONTRATADA

André Luiz Ferreira
CPF n.º 637.629.606-82

TESTEMUNHAS:

1) Nome _____ CPF _____

2) Nome _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2021

Processo n.º: 062/2021 - Inexigibilidade n.º: 004/2020 - Contrato n.º: 042/2021

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA

Objeto: Contratação da pessoa jurídica Associação Missão Vida, para internação de menores, visando cumprimento de ordem judicial proferida nos Autos do Processo n.º 5000436-72.2020.8.13.0473.

Valor Global do Serviço: R\$ 36.798,00 (trinta e seis mil setecentos e noventa e oito reais), que corresponde a 09 meses e 06 dias (25/03 a 31/12/2021), sendo o valor mensal da internação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por menor.

Data: 25/03/2021.

Vigência: 31/12/2021.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.433, de 10/09/2015.

Em, 25/03/2021.

*Ricardo José dos Santos
Setor de Licitações*